



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO INTERNO Nº 3688/2025

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal Complementar Nº 123/2006 com suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, EMBALAGEM, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CORRELATOS ÀS UNIDADES ASSISTENCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 14/07/2025 – Horas 17:30 horas

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28/07/2025 – Horas 10:01 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/07/2025 – Horas 10:15 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

A pasta completa contendo o edital e seus anexos está disponível gratuitamente nos canais: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no site desta Prefeitura;



<https://www.francodarocha.sp.gov.br/> (Lei de Acesso à Informação > Licitações) e no site da BBMNET: <https://novobbmnet.com.br/>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO INTERNO Nº 3688/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. - O Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública e este(a) Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 1634, de 09 de junho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Franco da Rocha, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Licitações Eletrônicas BBMNET no endereço <https://novobbmnet.com.br/>.

1.3. - Constitui parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência:
 - a) Adendo I – Requisitos Prova De Conceito
 - b) Adendo II – Lista I e Lista II;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço e Valores de Referência;
- Anexo III – Modelo de Planilha de Custos;
- Anexo IV – Declaração de Atendimentos aos Requisitos;



- Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou EPP;
- Anexo VI – Modelo Declaração Nutricionista;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Ciência;
- Anexo IX – Modelo de Laudo de Análise da Prova de Conceito;
- Anexo X – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
- Anexo XII – Decreto Nº 3.394/2023 – Retenção IR;
- Anexo XIII – Manual do Sistema de Cadastro Corporativo;
- Anexo XIV – Instruções 01-2024 – TCE/SP.

2.- DO OBJETO:

2.1. - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, EMBALAGEM, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CORRELATOS ÀS UNIDADES ASSISTENCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do Edital.

2.2. - Relativo ao Termo de Contrato:

2.2.1. - Para a prestação dos serviços haverá um Termo de Contrato, que será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar, sendo esta habilitada.



2.2.2. - O futuro Termo de Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data do instrumento contratual.

2.2.3. - **A CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, observados os quantitativos e especificações nos **ANEXOS I** (**Termo de Referência e Adendos a e b**) do edital.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. - Considerando o modo de julgamento tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, as despesas decorrentes da presente licitação, estão previstas na ordem de **R\$ 22.233.795,15 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**.

3.1.1. - Considerando que o modo de julgamento da licitação é **MENOR PREÇO GLOBAL**, os licitantes deverão respeitar a média do item conforme **Anexo II – Modelo de proposta com a descrição do item e valores de referência**.

3.2. - As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 02.10.01 | 10.122.0001.2104 | 3.3.90.39.00 | Ficha 294 | Vínculo 01.310.0000
- 02.10.01 | 10.301.0019.2106 | 3.3.90.39.00 | Ficha 319 | Vínculo 01.310.0000
- 02.10.01 | 10.301.0019.2106 | 3.3.90.39.00 | Ficha 321 | Vínculo 05.000.0000

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de



abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021, através da plataforma BBMNET.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021, através da plataforma BBMNET.

5.2. - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. - Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7. - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. - Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9. - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Parágrafo único: O objeto do certame se refere a produto comum disponível no mercado, hipótese em que a vedação não caracteriza prejuízo à competitividade do certame, tampouco investimentos de grande monta a ponto de dificultar o seu fornecimento, dispensando totalmente a necessidade de contratação de empresas reunidas em consórcio.



6.2.10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.3. - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. - O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. - O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.9. - A vedação de que trata o item 6.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. - Conduzir a sessão pública;

7.1.2. - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3. - Abrir as propostas de preços e verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4. - Desclassificar propostas indicando os motivos;



7.1.5. - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.6. - Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.7. - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.8. - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.9. - Indicar o vencedor do certame;

7.1.10. - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

7.1.11. - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1. - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site da Plataforma BBMNET, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, através da opção Cadastro de Fornecedores.

8.2. - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

8.2.1. - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Plataforma BBMNET, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira



de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br/>.

9. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente lançamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br>, opção “Sala de Disputa”.

9.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.3. - Os valores das propostas de preço deverão ser lançadas na plataforma até a data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste.

9.3.1. - Preços unitário e total do produto deverão ser expressos em algarismos e por extenso, tudo em reais, incluídos eventuais impostos, taxas e fretes, **QUE DEVERÁ SER APRESENTADO COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAS;**

9.3.2. - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico conforme o modo de julgamento indicado no preâmbulo do edital.

9.4. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.4.1. - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



9.4.2. - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.4.3. - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.4. - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5. - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.5. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.6. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



9.6.1. - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.6.2. - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.7. - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.8. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.10. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA



10.1. - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

10.1.1. - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

10.1.2. - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.1.3. - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

10.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



10.7. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.8. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Modelo de Proposta e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9. - O lançamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.10. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. - Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.12. - Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, junto as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

10.12.1. - O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.



11. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. - A partir da data e horário previstos no edital, terá início automaticamente à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

11.3. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.8. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.



11.8.1. - Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

11.9.1. - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.10. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

11.13. - O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

11.13.1. - No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.13.2. - O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático.



11.13.3. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.13.4. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13.5. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.14. - Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

11.15. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

11.18. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



11.19. - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.19.1. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.19.2. - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.19.3. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.19.4. - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.20. - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.20.1. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



11.20.2. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.20.3. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.20.4. - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.21. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.21.1. - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.21.2. - Empresas brasileiras;

11.21.3. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21.4. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.22. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



11.23. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.24. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.25. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.26. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.27. - Será desclassificada a proposta que:

11.27.1. - Contiver vícios insanáveis;

11.27.2. - Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e do Termo de Referência;

11.27.3. - Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.27.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



11.27.5. - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.28. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.28.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.28.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

11.28.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.29. - No caso de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.29.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.29.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.29.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



11.30. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.31. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.31.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.32. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.32.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.32.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



11.33. - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12. - DA PROPOSTA READEQUADA FINAL E DA HABILITAÇÃO

12.1 – Após a fase de negociação e aceite da proposta, o licitante declarado vencedor deverá apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta readequada e a planilha de custos, sem qualquer identificação do licitante, exclusivamente no campo “Adicionar novos documentos de ficha técnica” disponível na plataforma: <https://novobbbmnet.com.br/>, observando os seguintes requisitos:

12.1.1. – O arquivo deverá conter apenas a proposta comercial readequada com os preços finais, conforme negociação realizada com o pregoeiro, respeitando-se a linearidade na proporção de redução de valores e o limite do valor do lance vencedor;

12.1.2. – A proposta readequada e a planilha de custos deverão estar devidamente preenchidas conforme os modelo dos ANEXO II e ANEXO III, sem assinaturas, logotipos ou qualquer dado que permita a identificação do licitante;

12.1.3. – O não envio da proposta nos termos e no prazo estipulados poderá ensejar a desclassificação do licitante, nos termos da legislação vigente.

12.1.4. - A proposta readequada deverá conter o valor negociado com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade.



12.1.5. - Dentro do prazo previsto no item 12.1, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

12.2. - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **24 (horas) hora**, previsto no item 12.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

12.2.1. - Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

12.2.2. - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

12.3. - Encerrada a etapa de envio de Proposta readequada, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

12.3.1. - O prazo para a inserção dos documentos de habilitação solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.



12.3.1.1. - Ao licitante detentor da melhor oferta, será disponibilizado o comando para inserção da proposta de preços final e da planilha de custos readequada de forma digitalizadas no prazo previsto para a inclusão dos documentos de habilitação, conforme item 12.3.1. **PROPOSTA FINAL** e a **PLANILHA DE CUSTOS FINAL** deverão conter a identificação do licitante devidamente assinadas, nos moldes do **ANEXO II** e **ANEXO III** respeitada a linearidade na proporção de redução de preços da etapa de lances e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

12.3.2. - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.3.3. - Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br/>.

12.3.4. - Não serão aceitos documentos não especificados na cláusula 12 – DA HABILITAÇÃO deste Edital, portanto, deverão ser identificados de igual forma.

Parágrafo único: Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que uma das filiais execute o futuro Contrato, deverá apresentar a documentação da FILIAL e também da MATRIZ.

12.4. - Dos documentos enviados na forma constante dos itens 12.1 e 12.3.1, caso os originais/autenticados não tenham sido inseridos na plataforma BBMNET, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Gestão Pública desta Prefeitura, especificadamente aos cuidados da Diretoria de Gestão de Suprimentos, Núcleo de Licitações, localizada na Alameda Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva, 300, Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha/SP, CEP: 07863-230, das 09h00min às



16h00min, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5. Os prazos que se referem os itens 12.1 e 12.3.1 poderão ser prorrogados por igual período a critério da Administração Pública.

12.5.1. - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos no item 12.3.1, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.6. - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2 de 2021, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.6.1 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.7. - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133, legislação correlata e no item 6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a)** Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>);
- c)** Consulta Apenados de Pessoa Jurídica (TCESP) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br).

12.7.1. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/06.

12.9. - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação e qualificação.

12.10. Habilidade Jurídica:

12.10.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.10.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.10.3. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



12.10.4. - Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

12.10.5. - Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

12.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.11.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.11.2. - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.3. - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

12.11.4. - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.11.5. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.12. Qualificação Técnica:

12.12.1. - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento,



fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares aqueles que compreendem no mínimo **50%** do objeto estimado da presente licitação, nos termos da súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- a)** O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.
- b)** Entende-se por serviços compatíveis aqueles que envolvam atividades de gerenciamento, operacionalização logística, armazenamento, fornecimento, distribuição, entrega de medicamentos, material hospitalar e execução de atos administrativos correlatos.

12.12.2. Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) de sua titularidade, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em conformidade com a RDC 16 de 1º de abril de 2014, apresentando minimamente as seguintes AFE's com as respectivas atividades, licenças e certificados:

- a)** AFE de Medicamento, devendo constar as autorizações para Armazenar, Distribuir, Expedir e Transportar;
- b)** AFE de Cosméticos, devendo constar as autorizações para Armazenar, Distribuir, Expedir e Transportar;
- c)** AFE de Correlatos, devendo as autorizações para Armazenar, Distribuir, Expedir e Transportar.

12.12.3. - Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE): devendo as autorizações para Armazenar, Distribuir, Expedir e Transportar emitida pelo ministério da Saúde do Brasil, por se tratar de medicamento sujeito a controle especial, conforme o art.



2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC nº 734, de 11 de julho de 2022.

12.12.4. - Certificado de Regularidade Técnica: válido e expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, de acordo com a Resolução CFF nº 638 de 24 de março de 2017, e suas alterações e a Resolução nº 721, de 24 de fevereiro de 2022.

12.12.5. - Certidão de Regularidade para Fins de Licitação: certidão válida emitida pelo Conselho Regional de Farmácia de seu domicílio, atestando sua regularidade junto ao órgão e compatibilidade com o objeto da licitação. Não serão aceitos protocolos, certidões vencidas ou emitidas por jurisdição diversa.

12.12.6. - Alvará Sanitário (ou licença Sanitária): da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo a referida isenção ser comprovada mediante certidão ou outro documento. Não serão aceitos protocolos de renovação.

12.12.7. - A empresa deverá apresentar documentação que comprove a titularidade ou a legítima autorização para uso e comercialização do software ofertado. No caso de titularidade, deverá apresentar o certificado de registro de propriedade intelectual emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Caso se trate de software licenciado, deverá apresentar contrato de licenciamento válido, devidamente registrado no INPI ou acompanhado da comprovação legal de dispensa de registro, que ateste a autorização para uso e comercialização do sistema, garantindo sua regularidade, autenticidade e conformidade com a legislação vigente.

12.12.8. DA VISITA TÉCNICA:



12.12.8.1. A realização de visita técnica será **FACULTATIVA**, ficando a critério exclusivo da licitante, com o objetivo de conhecer previamente os locais onde os serviços contratados serão executados, bem como verificar as condições operacionais, logísticas e estruturais envolvidas na execução do objeto.

12.12.8.2. Deverá ser agendada diretamente na Secretaria de Saúde, pelo telefone (11) 4800-1905, com antecedência de agendamento de ao menos 01 dia útil.

12.12.8.4. A visita técnica poderá ser realizada até um dia útil antes do início da sessão.

12.12.8.5. No caso da empresa optar pela **REALIZAÇÃO da VISITA TÉCNICA**, deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado pelo responsável que acompanhou a visita, conforme modelo (ANEXO X), deste edital.

12.12.8.6. Caso a licitante opte por **NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**, assinada por seu representante legal, conforme ANEXO XI, afirmando que:

- a) Detém pleno conhecimento das condições, características e especificidades dos locais onde os serviços serão prestados;
- b) Está plenamente ciente das exigências do Termo de Referência e das responsabilidades contratuais;
- c) Assume total responsabilidade pela execução do objeto contratado, independentemente da não realização da visita;
- d) Renúncia desde já, a qualquer alegação posterior relativa a desconhecimento das condições dos locais, não podendo utilizá-las como fundamento para revisão contratual, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ou quaisquer outros pleitos.

12.13. Qualificação Econômico-Financeira:



12.13.1. - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.13.2. - O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

12.13.3. - As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

12.13.4. - As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

12.13.5. - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item 12.13.1. e 12.13.2;

12.13.6. - Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.



12.13.7. - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Liquidez Corrente e Liquidez Geral maior ou igual a 01 e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

IED – Índice de Endividamento Total = Passivo Circulante + Passivo não Circulante/Ativo Total.

Parágrafo primeiro: Considerando que o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, incluindo fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos às unidades assistenciais vinculadas à Secretaria de Saúde, revela-se imprescindível assegurar a robustez econômico-financeira das licitantes. Trata-se de atividade de alta complexidade, que envolve riscos operacionais e financeiros significativos, dada a essencialidade e o caráter contínuo dos serviços, bem como a responsabilidade direta sobre bens essenciais à saúde pública. Nesse contexto, a exigência dos três índices econômico-financeiros (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Endividamento Geral) constitui medida técnica adequada e proporcional para aferir, de forma ampla e detalhada, a capacidade da empresa em honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo, bem como sua estrutura de endividamento.

Parágrafo segundo: A Liquidez Corrente e a Liquidez Geral, ambas exigidas com valor igual ou superior a 1, evidenciam a capacidade de pagamento das obrigações imediatas e totais da empresa, respectivamente, enquanto o Índice de Endividamento Geral, exigido em valor igual ou inferior a 0,5, assegura que a empresa não esteja excessivamente comprometida com dívidas, garantindo equilíbrio financeiro e estabilidade operacional. Assim, a exigência conjunta desses índices atende aos princípios da segurança jurídica e do interesse público, mitigando riscos de inadimplência e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população assistida pela Secretaria de Saúde, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.



12.13.8. - Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido e/ou Capital Social corresponde a **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado **R\$ 2.223.379,51 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).**

Parágrafo único: Considerando a complexidade e a relevância dos serviços objeto desta licitação revela-se indispensável assegurar a solidez financeira das licitantes. A exigência de capital social mínimo adequado representa garantia fundamental da capacidade da empresa para suportar os investimentos iniciais, as despesas operacionais e eventuais contingências inerentes à execução contratual, sobretudo em atividades que impactam diretamente a saúde pública e a continuidade do atendimento às unidades assistenciais. Tal medida, prevista no ordenamento jurídico e adotada como boa prática administrativa, contribui para mitigar riscos financeiros, assegurando que a contratada possua estrutura patrimonial suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratuais, resguardando o interesse público e a eficiência na prestação dos serviços.

12.13.9. - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial e expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Parágrafo único: Poderá a licitante apresentar Plano de Recuperação judicial/extrajudicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da súmula 50 do TCE-SP.

12.14. - Declarações complementares de apresentação obrigatória:

12.14.1. - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.14.2. - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal N° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



12.14.3. - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal Nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

12.14.4. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Nº 8.213/1991.

12.14.5. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

12.14.6. - Declaração que **não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.15. - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.16. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.17. - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.



12.18. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.19. - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

12.20. - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.20.1. - Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.20.2. - Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.21. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.22. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.23. - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.



12.24. - O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.25. - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.26. - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.27. - Para efeito de adjudicação deste pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo a Secretaria Requisitante, a fim de que seja emitido parecer técnico referente a proposta vencedora, bem como para análise da qualificada técnica da licitante.

12.27.1. – Ocorrendo a desclassificação/inabilitação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que estes realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo à ordem de classificação.

12.28. - Prova de Conceito (POC)

12.28.1. - A **Prova de Conceito (POC)** tem como objetivo avaliar o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, por meio de uma demonstração prática que comprove o atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. A prova de conceito será realizada antes da adjudicação, assegurando que a solução proposta atenda plenamente aos requisitos exigidos, proporcionando uma avaliação justa e baseada em critérios objetivos.



12.28.2. - A Prova de Conceito será realizada após a análise da documentação de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação do Pregoeiro. A apresentação ocorrerá em sessão pública, com data, local e horário divulgados previamente nos meios oficiais, assegurando transparência e amplo acesso aos interessados.

12.28.3. - O licitante habilitado provisoriamente deverá demonstrar solução com as características descritas no Termo de Referência, especificamente os itens destacados no **ADENDO I** como **(REQUISITOS PROVA DE CONCEITO)** Cada requisito no quadro terá o mesmo peso na avaliação, sendo considerado essencial para a validação da proposta.

12.28.4. - A licitante deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos assinalados como Prova de Conceito no Termo de Referência, antes da adjudicação do objeto. Todos os itens do quadro terão o mesmo peso na avaliação.

12.28.5. - A Secretaria de Saúde designará, no mínimo, 4 (quatro) membros para compor a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, que será responsável pela análise detalhada e pela verificação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos.

12.28.6. - Caberá exclusivamente à Comissão de Avaliação analisar os resultados da prova de conceito e determinar se a solução ofertada atende aos requisitos demonstrados, fundamentando sua decisão com base nas especificações e critérios técnicos previstos no Termo de Referência.

12.28.7. - A demonstração da Prova de Conceito deverá ser concluída em até 5 (cinco) horas úteis. Todos os membros da Comissão de Avaliação deverão estar presentes durante a apresentação para garantir uma análise completa e criteriosa.

12.28.8. - A licitante deverá analisar previamente todos os itens do quadro (ADENDO - I) e descritos no Termo de Referência e apresentar uma base de dados fictícia, com informações já inseridas, para agilizar a demonstração e facilitar a verificação das funcionalidades solicitadas.



12.28.9. - Ao término da demonstração, a Comissão de Avaliação deverá elaborar um relatório detalhado com as ocorrências observadas e o resultado da análise. O relatório será encaminhado ao Pregoeiro e disponibilizado a todos os interessados, em conformidade com o princípio da publicidade.

12.28.10. - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar, durante a Prova de Conceito, o atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos técnicos estabelecidos no ANEXO I “Requisitos Prova de Conceito”, como condição indispensável para a validação de sua proposta e continuidade no certame. A análise técnica observará critérios objetivos, previamente definidos neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O não atingimento do percentual mínimo implicará a desclassificação da licitante, é a convocação da próxima classificada, observada a ordem de classificação e os mesmos critérios.

12.28.11. - A sessão de demonstração será pública, permitindo o acompanhamento por todas as licitantes interessadas, em observância ao princípio da publicidade. No entanto, não serão permitidas manifestações, intervenções ou questionamentos durante sua realização, sendo admitidas eventuais contestações apenas na fase recursal, de forma a resguardar a lisura, a imparcialidade e a fluidez da avaliação técnica

12.28.12. - O não comparecimento da licitante no horário previamente estabelecido para a realização da Prova de Conceito, ou a impossibilidade de sua execução por qualquer motivo imputável à própria licitante, implicará sua desclassificação do certame. Excetuam-se os casos devidamente justificados por motivo de força maior ou por falha atribuível à Contratante, a juízo do Pregoeiro e mediante análise fundamentada. Em caso de desclassificação, poderá ser convocada a licitante classificada em posição imediatamente subsequente para a realização da Prova de Conceito, observada a ordem de classificação provisória e os mesmos critérios de avaliação.

12.28.13. - A demonstração deverá ser conduzida exclusivamente por representante designado pela licitante, o qual será responsável pela operação do sistema e pelo



esclarecimento de eventuais questionamentos formulados pela Comissão de Avaliação, assegurando uma apresentação clara e objetiva.

12.28.14. - Ao término da Prova de Conceito, o Pregoeiro agendará nova data para a continuidade do certame e divulgará a decisão da Comissão de Avaliação. A deliberação poderá resultar na desclassificação da licitante avaliada, na homologação de seu atendimento aos requisitos e proclamação como vencedora, ou, se for o caso, na convocação da licitante imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação provisória e os critérios estabelecidos no edital.

13. - DOS RECURSOS

13.1. - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

13.2. - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pelo sistema. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

13.3.1. - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

13.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. - Compete à Contratante:

14.1.1. - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14.1.2. - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

15. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. - Compete à Contratada:

15.1.1. - A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem realizados, conforme **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**, **ANEXO III (MODELO PLANILHA DE CUSTOS)** deste Edital.

15.1.2. - Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como dos **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**, **ANEXO III (MODELO PLANILHA DE CUSTOS)**.



15.1.3. - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

15.1.4. - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto.

15.1.5. - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

15.1.6. - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

15.1.7. - A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

15.1.8. - A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

15.1.9. - A CONTRATADA deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições a serem aprovadas.

15.1.10. - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo único. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*



16. - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser realizados conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

16.2. - A Autorização de Serviço original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos, contudo também será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora.

16.3. A Secretaria requisitante, através do setor competente, poderá recusar o serviço que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e na Proposta Comercial (ANEXO II), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

16.4. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: *Ficará sob responsabilidade da Secretaria Requisitante, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III do presente Edital.*

Parágrafo segundo: *A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo de Contrato decorrente desta licitação.*

17. – DO PAGAMENTO

17.1. - Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações



contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrerão até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

Parágrafo segundo: *Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à detentora mediante crédito em conta bancária, conforme item 17.1, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura do contrato, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.*

17.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.3. - Em caso de envio de boleto por parte da contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

17.4. - Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

17.5. - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: *As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e irreajustáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa*



vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o IPCA-E.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo quarto: A Contratada deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.

Parágrafo quinto: Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO IX) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

18. – DA NOTA DE EMPENHO

18.1. - A nota de empenho deverá ser retirada na Secretaria da Fazenda da Prefeitura.

19. - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1. - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada pela imprensa oficial no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para no prazo indicado no item 18.1, podendo ser prorrogada por igual período e uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, possa assinar o Termo de Contrato.



Parágrafo segundo: O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) ou a quem o representar, munido de documento próprio. Na condição do representante legal ser diferente do indicado no ato constitutivo da empresa, será necessário encaminhar documento dando-lhe poderes para tal ato, a título de exemplo: procuração, sendo esta na forma da lei 13.726/2018.

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a” deste subitem.

Parágrafo terceiro: uma vez que a licitante vencedora manifeste obter certificado digital, deve ter autenticidade, conforme os termos a Medida Provisória nº 2.200-2 de 2021 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, bem como o item 13.4.2 do edital.

19.1.1. - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo de Contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 20 deste edital.

19.2. - O representante legal da empresa que assinará o TERMO DE CONTRATO, deverá apresentar o comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das **Instruções 01/2024** do TCE/SP (**ANEXO XI**) deste edital.



Parágrafo primeiro: O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCEESP**), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no **ANEXO X** (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCEESP).

Parágrafo segundo: O cadastramento no CadTCEESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o **CONTRATO** e **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCEESP, sempre quando necessário.

19.3. - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no item 20, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 12 deste edital.

19.3.1. - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato com a CONTRATADA, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

20. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



20.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



20.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. - Advertência;

20.2.2. - Multa;

20.2.3. - Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. - As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



20.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. - A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

21. - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1. - O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

21.1.1. - Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato;

II. A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;



V. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no inciso I deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Termo de Contrato;

VI. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.

21.1.2. - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

21.1.3. - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

22. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro.

Parágrafo único: A comunicação da alteração será feita por meio de publicação no site da Administração Pública através da página da internet desta Prefeitura, no endereço: www.francodarocha.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.3. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade,



de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7. - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



22.11. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Administração Pública por meio da página da internet desta Prefeitura, no endereço: www.francodarocha.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.12. - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.13. - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.14. - Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

22.15. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

22.16. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Franco da Rocha.



Franco da Rocha, 11 de julho de 2025.

LORENA RODRIGUES
Prefeita

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária de Saúde

FELIPE ANTONIOLI
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania